



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2203347 - PR (2025/0092826-6)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
RECORRENTE	: ADILSON GUIMARAES
RECORRENTE	: AECIO GUASSU MUNIZ
RECORRENTE	: ALEIXO LAZARO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: ANTONIO BERNARDINO
RECORRENTE	: ANTONIO JOSE DE SA
RECORRENTE	: ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: AUREO JANUARIO
RECORRENTE	: BENTO LIMA LEITAO
RECORRENTE	: CELSO LUIZ
RECORRENTE	: CLAUDINALDO FERREIRA
RECORRENTE	: CLAUDIO ZANETTI
RECORRENTE	: CLODOALDO FERREIRA
RECORRENTE	: DEVANIR GIMENES
RECORRENTE	: DURVALINO GIMENES
RECORRENTE	: EDIVALDO ALVES VIEIRA
RECORRENTE	: EDENILSON CAMPOS CORRA
RECORRENTE	: ELIESER DE SOUZA BERNARDINO
RECORRENTE	: GILBERTO MARIN BUENO
RECORRENTE	: ILSO RIZZI
RECORRENTE	: IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: ISHAMU ONO
RECORRENTE	: IVO RIZZI
RECORRENTE	: JOAO CARLOS SCIORRA
RECORRENTE	: JOAO EVARISTO
RECORRENTE	: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: JOAO RODRIGUES GOULART
RECORRENTE	: JOSE CELESTINO ALVES
RECORRENTE	: JOSE DE SOUZA RODRIGUES
RECORRENTE	: JOSE EDUARDO BORGES
RECORRENTE	: JOSE LUIZ DA SILVA
RECORRENTE	: JOSE LINDO DA SILVA
RECORRENTE	: JUMAR RODRIGUES
RECORRENTE	: LAERCIO GUASSU MUNIZ
RECORRENTE	: LUIZ RODRIGUES
RECORRENTE	: MARIA IZABEL BENIGNO
RECORRENTE	: MARIO CARMINHOLA
RECORRENTE	: MAURICIO GRANDIZOLLI
RECORRENTE	: MIGUEL NOGUEIRA

RECORRENTE	:	MOACIR CALIXTO DA SILVA
RECORRENTE	:	OSWALDO LOPES PEREIRA
RECORRENTE	:	PAULO FRANCISCO BARBOSA
RECORRENTE	:	PAULO RENATO MAGALHAES COUTINHO
RECORRENTE	:	PAULO ROBERTO FERREIRA
RECORRENTE	:	PEDRO JOSE DE ARAUJO
RECORRENTE	:	PEDRO ZANETTI FILHO
RECORRENTE	:	RAUL CASADO
RECORRENTE	:	REIS ALFREDO DE LIMA
RECORRENTE	:	ROBERTO CARMELO
RECORRENTE	:	SEBASTIAO CORREA DE FARIA
RECORRENTE	:	SEBASTIAO GUIMARAES
RECORRENTE	:	SONIA MARIA FERREIRA PEREIRA
RECORRENTE	:	SYRIL SCIORRA
RECORRENTE	:	URBANO FERREIRA
RECORRENTE	:	VALDEIR BELARMINO DE MOURA
RECORRENTE	:	VALDONEI JOSE DE SA
ADVOGADOS	:	JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PR033550
		ANTONIO MARCOS SOLERA - PR036101
		LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - PR023282
		JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA - PR037400
RECORRIDO	:	RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARIA DIRCE TRIANA - PR014899
		ANDRÉ VIVAN DE SOUZA - SP220995
		PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - SP287655
		CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMÃO - SP376335
		GIOVANNA MARTINS RODRIGUES - SP441176
		WERNER GRAU NETO - SP120564
		MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - PR031319
AGRAVANTE	:	RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARIA DIRCE TRIANA - PR014899
		ANDRÉ VIVAN DE SOUZA - SP220995
		PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - SP287655
		CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMÃO - SP376335
		GIOVANNA MARTINS RODRIGUES - SP441176
		WERNER GRAU NETO - SP120564
		MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - PR031319
AGRAVADO	:	ADILSON GUIMARAES
AGRAVADO	:	AECIO GUASSU MUNIZ
AGRAVADO	:	ALEIXO LAZARO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANTONIO BERNARDINO
AGRAVADO	:	ANTONIO JOSE DE SA
AGRAVADO	:	ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	AUREO JANUARIO
AGRAVADO	:	BENTO LIMA LEITAO
AGRAVADO	:	CELSON LUIZ

AGRAVADO	: CLAUDINALDO FERREIRA
AGRAVADO	: CLAUDIO ZANETTI
AGRAVADO	: CLODOALDO FERREIRA
AGRAVADO	: DEVANIR GIMENES
AGRAVADO	: DURVALINO GIMENES
AGRAVADO	: EDIVALDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO	: EDENILSON CAMPOS CORRA
AGRAVADO	: ELIESER DE SOUZA BERNARDINO
AGRAVADO	: GILBERTO MARIN BUENO
AGRAVADO	: ILSO RIZZI
AGRAVADO	: IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: ISHAMU ONO
AGRAVADO	: IVO RIZZI
AGRAVADO	: JOAO CARLOS SCIORRA
AGRAVADO	: JOAO EVARISTO
AGRAVADO	: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: JOAO RODRIGUES GOULART
AGRAVADO	: JOSE CELESTINO ALVES
AGRAVADO	: JOSE DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO	: JOSE EDUARDO BORGES
AGRAVADO	: JOSE LUIZ DA SILVA
AGRAVADO	: JOSE LINDO DA SILVA
AGRAVADO	: JUMAR RODRIGUES
AGRAVADO	: LAERCIO GUASSU MUNIZ
AGRAVADO	: LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO	: MARIA IZABEL BENIGNO
AGRAVADO	: MARIO CARMINHOLA
AGRAVADO	: MAURICIO GRANDIZOLLI
AGRAVADO	: MIGUEL NOGUEIRA
AGRAVADO	: MOACIR CALIXTO DA SILVA
AGRAVADO	: OSWALDO LOPES PEREIRA
AGRAVADO	: PAULO FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO	: PAULO RENATO MAGALHAES COUTINHO
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO	: PEDRO JOSE DE ARAUJO
AGRAVADO	: PEDRO ZANETTI FILHO
AGRAVADO	: RAUL CASADO
AGRAVADO	: REIS ALFREDO DE LIMA
AGRAVADO	: ROBERTO CARMELO
AGRAVADO	: SEBASTIAO CORREA DE FARIA
AGRAVADO	: SEBASTIAO GUIMARAES
AGRAVADO	: SONIA MARIA FERREIRA PEREIRA
AGRAVADO	: SYRIL SCIORRA
AGRAVADO	: URBANO FERREIRA
AGRAVADO	: VALDEIR BELARMINO DE MOURA
AGRAVADO	: VALDONEI JOSE DE SA

ADVOGADOS : JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PR033550
ANTONIO MARCOS SOLERA - PR036101
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - PR023282
JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA - PR037400

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. USINA HIDRELÉTRICA. PESCADOR. DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. NEGADO PROVIMENTO.

1. A lei não fixa valores ou critérios para a sua quantificação que, entretanto, deve ter assento na regra do art. 944 do CC. Por isso, esta Corte tem se pronunciado reiteradamente que o valor de reparação do dano moral deve ser arbitrado em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido para a vítima.

2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2203347 - PR (2025/0092826-6)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
RECORRENTE	: ADILSON GUIMARAES
RECORRENTE	: AECIO GUASSU MUNIZ
RECORRENTE	: ALEIXO LAZARO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: ANTONIO BERNARDINO
RECORRENTE	: ANTONIO JOSE DE SA
RECORRENTE	: ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: AUREO JANUARIO
RECORRENTE	: BENTO LIMA LEITAO
RECORRENTE	: CELSO LUIZ
RECORRENTE	: CLAUDINALDO FERREIRA
RECORRENTE	: CLAUDIO ZANETTI
RECORRENTE	: CLODOALDO FERREIRA
RECORRENTE	: DEVANIR GIMENES
RECORRENTE	: DURVALINO GIMENES
RECORRENTE	: EDIVALDO ALVES VIEIRA
RECORRENTE	: EDENILSON CAMPOS CORRA
RECORRENTE	: ELIESER DE SOUZA BERNARDINO
RECORRENTE	: GILBERTO MARIN BUENO
RECORRENTE	: ILSO RIZZI
RECORRENTE	: IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: ISHAMU ONO
RECORRENTE	: IVO RIZZI
RECORRENTE	: JOAO CARLOS SCIORRA
RECORRENTE	: JOAO EVARISTO
RECORRENTE	: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: JOAO RODRIGUES GOULART
RECORRENTE	: JOSE CELESTINO ALVES
RECORRENTE	: JOSE DE SOUZA RODRIGUES
RECORRENTE	: JOSE EDUARDO BORGES
RECORRENTE	: JOSE LUIZ DA SILVA
RECORRENTE	: JOSE LINDO DA SILVA
RECORRENTE	: JUMAR RODRIGUES
RECORRENTE	: LAERCIO GUASSU MUNIZ
RECORRENTE	: LUIZ RODRIGUES
RECORRENTE	: MARIA IZABEL BENIGNO
RECORRENTE	: MARIO CARMINHOLA
RECORRENTE	: MAURICIO GRANDIZOLLI
RECORRENTE	: MIGUEL NOGUEIRA

RECORRENTE	:	MOACIR CALIXTO DA SILVA
RECORRENTE	:	OSWALDO LOPES PEREIRA
RECORRENTE	:	PAULO FRANCISCO BARBOSA
RECORRENTE	:	PAULO RENATO MAGALHAES COUTINHO
RECORRENTE	:	PAULO ROBERTO FERREIRA
RECORRENTE	:	PEDRO JOSE DE ARAUJO
RECORRENTE	:	PEDRO ZANETTI FILHO
RECORRENTE	:	RAUL CASADO
RECORRENTE	:	REIS ALFREDO DE LIMA
RECORRENTE	:	ROBERTO CARMELO
RECORRENTE	:	SEBASTIAO CORREA DE FARIA
RECORRENTE	:	SEBASTIAO GUIMARAES
RECORRENTE	:	SONIA MARIA FERREIRA PEREIRA
RECORRENTE	:	SYRIL SCIORRA
RECORRENTE	:	URBANO FERREIRA
RECORRENTE	:	VALDEIR BELARMINO DE MOURA
RECORRENTE	:	VALDONEI JOSE DE SA
ADVOGADOS	:	JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PR033550
		ANTONIO MARCOS SOLERA - PR036101
		LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - PR023282
		JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA - PR037400
RECORRIDO	:	RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARIA DIRCE TRIANA - PR014899
		ANDRÉ VIVAN DE SOUZA - SP220995
		PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - SP287655
		CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMÃO - SP376335
		GIOVANNA MARTINS RODRIGUES - SP441176
		WERNER GRAU NETO - SP120564
		MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - PR031319
AGRAVANTE	:	RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	MARIA DIRCE TRIANA - PR014899
		ANDRÉ VIVAN DE SOUZA - SP220995
		PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - SP287655
		CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMÃO - SP376335
		GIOVANNA MARTINS RODRIGUES - SP441176
		WERNER GRAU NETO - SP120564
		MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - PR031319
AGRAVADO	:	ADILSON GUIMARAES
AGRAVADO	:	AECIO GUASSU MUNIZ
AGRAVADO	:	ALEIXO LAZARO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANTONIO BERNARDINO
AGRAVADO	:	ANTONIO JOSE DE SA
AGRAVADO	:	ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	AUREO JANUARIO
AGRAVADO	:	BENTO LIMA LEITAO
AGRAVADO	:	CELSON LUIZ

AGRAVADO	: CLAUDINALDO FERREIRA
AGRAVADO	: CLAUDIO ZANETTI
AGRAVADO	: CLODOALDO FERREIRA
AGRAVADO	: DEVANIR GIMENES
AGRAVADO	: DURVALINO GIMENES
AGRAVADO	: EDIVALDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO	: EDENILSON CAMPOS CORRA
AGRAVADO	: ELIESER DE SOUZA BERNARDINO
AGRAVADO	: GILBERTO MARIN BUENO
AGRAVADO	: ILSO RIZZI
AGRAVADO	: IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: ISHAMU ONO
AGRAVADO	: IVO RIZZI
AGRAVADO	: JOAO CARLOS SCIORRA
AGRAVADO	: JOAO EVARISTO
AGRAVADO	: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: JOAO RODRIGUES GOULART
AGRAVADO	: JOSE CELESTINO ALVES
AGRAVADO	: JOSE DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO	: JOSE EDUARDO BORGES
AGRAVADO	: JOSE LUIZ DA SILVA
AGRAVADO	: JOSE LINDO DA SILVA
AGRAVADO	: JUMAR RODRIGUES
AGRAVADO	: LAERCIO GUASSU MUNIZ
AGRAVADO	: LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO	: MARIA IZABEL BENIGNO
AGRAVADO	: MARIO CARMINHOLA
AGRAVADO	: MAURICIO GRANDIZOLLI
AGRAVADO	: MIGUEL NOGUEIRA
AGRAVADO	: MOACIR CALIXTO DA SILVA
AGRAVADO	: OSWALDO LOPES PEREIRA
AGRAVADO	: PAULO FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO	: PAULO RENATO MAGALHAES COUTINHO
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO	: PEDRO JOSE DE ARAUJO
AGRAVADO	: PEDRO ZANETTI FILHO
AGRAVADO	: RAUL CASADO
AGRAVADO	: REIS ALFREDO DE LIMA
AGRAVADO	: ROBERTO CARMELO
AGRAVADO	: SEBASTIAO CORREA DE FARIA
AGRAVADO	: SEBASTIAO GUIMARAES
AGRAVADO	: SONIA MARIA FERREIRA PEREIRA
AGRAVADO	: SYRIL SCIORRA
AGRAVADO	: URBANO FERREIRA
AGRAVADO	: VALDEIR BELARMINO DE MOURA
AGRAVADO	: VALDONEI JOSE DE SA

ADVOGADOS : JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PR033550
ANTONIO MARCOS SOLERA - PR036101
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - PR023282
JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA - PR037400

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. USINA HIDRELÉTRICA. PESCADOR. DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. NEGADO PROVIMENTO.

1. A lei não fixa valores ou critérios para a sua quantificação que, entretanto, deve ter assento na regra do art. 944 do CC. Por isso, esta Corte tem se pronunciado reiteradamente que o valor de reparação do dano moral deve ser arbitrado em montante que desestimele o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido para a vítima.

2. Recurso a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto por ADILSON GUIMARÃES e outros (ADILSON e outros), com fundamento no art. 105, III, alínea *a*, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DE ROSANA E TAQUARUÇU. REPRESAMENTO DO RIO PARANAPANEMA. ALEGADO PREJUÍZO À ATIVIDADE PESQUEIRA. ILEGITIMIDADE ATIVA DE 45 DOS 56 AUTORES PRONUNCIADA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE PESCADOR PROFISSIONAL À ÉPOCA DO EVENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM RELAÇÃO AOS DEMAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO SOFRIDO. . RAZÕES RECURSAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESCADOR MEDIANTE O REGISTRO DO INÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESCA E AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ANTERIORMENTE AO FATO. ENTENDIMENTO FIXADO EM JULGAMENTO REPETITIVO. RESP Nº 1.114.398/PR. LEGITIMIDADE ATIVA DE 11 AUTORES RECONHECIDA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. RISCO INTEGRAL. DANO AMBIENTAL DEMONSTRADO. REDUÇÃO DA ICTIOFAUNA. PERÍCIA CONCLUSIVA ACERCA DA REDUÇÃO DA QUANTIDADE

E QUALIDADE DO PESCADO. DANO CONTÍNUO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. LUCROS CESSANTES. FIXAÇÃO PELO PERÍODO DE READAPTAÇÃO DOS PESCADORES À NOVA REALIDADE (UM ANO). IMPACTO AMBIENTAL QUE SOMENTE REDUZIU A ATIVIDADE PESQUEIRA. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO SOBRE A RENDA MENSAL DOS PESCADORES À ÉPOCA DO SINISTRO. DANOS MATERIAIS FIXADOS NO VALOR DE MEIO SALÁRIO-MÍNIMO DA ÉPOCA A SER PAGO POR DOZE MESES AOS AUTORES. FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). SENTENÇA REFORMADA NO PONTO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (e-STJ, fl. 2.332/2.333).

Em seu recurso especial, ADILSON e outros alegam violação do art. 927 do CC, pois o acórdão recorrido fixou indenização por danos morais em valor irrisório (R\$ 1.000,00 – mil reais), desconsiderando a longa tramitação do processo (21 anos) e os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Tal valor não cumpre a função compensatória e pedagógica da indenização por danos morais, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Houve contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O recursal é cabível, foi interposto tempestivamente e com impugnação adequada aos fundamentos da decisão recorrida.

CONHEÇO, portanto, do recurso especial e passo ao exame, que não merece prosperar.

Valor do dano moral

No que se refere ao montante arbitrado pelos danos morais, a lei não fixa valores ou critérios para a sua quantificação que, entretanto, deve ter assento na regra do art. 944 do CC. Por isso, esta Corte tem se pronunciado reiteradamente que o valor de reparação do dano moral deve ser arbitrado em montante que desestime o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido para a vítima.

Dessa forma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os valores fixados a título de danos morais, porque arbitrados com fundamento no arcabouço fático-probatório carreado aos autos, só podem ser alterados em hipóteses excepcionais, quando constatada nítida ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mostrando-se irrisória ou exorbitante.

No caso dos autos, o valor fixado para a indenização por danos morais, qual seja, **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, não se mostra ínfimo a justificar a excepcional intervenção desta Corte no presente feito.

A propósito, vejam-se os precedentes:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA. AQUISIÇÃO DE SALAS COMERCIAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. RESCISÃO. LUCROS CESSANTES. NÃO CABIMENTO. FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 283/STF. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. EQUIDADE. IMPOSSIBILIDADE NA HIPÓTESE. PARÂMETROS DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DO DISPOSITIVO INVOCADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 282 E 356/STF. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

[...]

3. Concernente ao valor da indenização, "a intervenção desta egrégia Corte para alterar os valores fixados pelas instâncias ordinárias a título de reparação por danos morais somente se justifica nas hipóteses em que estes se mostrem ínfimos ou exorbitantes" (AgRg na Rcl n. 4.847 /SE, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, DJe 17/2/2011).

3.1. No caso dos autos, a quantia fixada não se afigura exorbitante, tendo sido observados os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade de acordo com as particularidades do caso vertente, o que torna inviável o recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.

[...]

6. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.130.583/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 30/11/2022)

CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DANO MORAL. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

2. No caso concreto, o Tribunal analisou a prova dos autos para concluir que havia cobertura contratual e danos morais. Alterar tal conclusão demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado em recurso especial.

3. "A indenização por danos morais fixada em quantum sintonizado aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não enseja a possibilidade de interposição do recurso especial, dada a necessidade de exame de elementos de ordem fática, cabendo sua revisão apenas em casos de manifesta excessividade ou irrisoriedade do valor arbitrado, o que não se evidencia no presente caso.

Incidência da Súmula 7 do STJ" (AgInt no AREsp 1.722.400/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 17/12/2020).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 2.022.722/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 5/12/2022)

Afasta-se, portanto, a alegada violação.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso especial.

É o voto.

Por oportuno, previno que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

REsp 2.203.347 / PR

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0092826-6

Número de Origem:

00003238820258160072 0000423152003816007 00004231520038160072 00006090420048160072
00031276320248160072 31276320248160072 3238820258160072
323882025816007200006090420048160072 423152003816007 4231520038160072
6090420048160072

Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ADILSON GUIMARAES
RECORRENTE : AECIO GUASSU MUNIZ
RECORRENTE : ALEIXO LAZARO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ANTONIO BERNARDINO
RECORRENTE : ANTONIO JOSE DE SA
RECORRENTE : ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
RECORRENTE : AUREO JANUARIO
RECORRENTE : BENTO LIMA LEITAO
RECORRENTE : CELSO LUIZ
RECORRENTE : CLAUDINALDO FERREIRA
RECORRENTE : CLAUDIO ZANETTI
RECORRENTE : CLODOALDO FERREIRA
RECORRENTE : DEVANIR GIMENES
RECORRENTE : DURVALINO GIMENES

RECORRENTE : EDIVALDO ALVES VIEIRA
RECORRENTE : EDENILSON CAMPOS CORRA
RECORRENTE : ELIESER DE SOUZA BERNARDINO
RECORRENTE : GILBERTO MARIN BUENO
RECORRENTE : ILSO RIZZI
RECORRENTE : IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE : ISHAMU ONO
RECORRENTE : IVO RIZZI
RECORRENTE : JOAO CARLOS SCIORRA
RECORRENTE : JOAO EVARISTO
RECORRENTE : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOAO RODRIGUES GOULART
RECORRENTE : JOSE CELESTINO ALVES
RECORRENTE : JOSE DE SOUZA RODRIGUES
RECORRENTE : JOSE EDUARDO BORGES
RECORRENTE : JOSE LUIZ DA SILVA
RECORRENTE : JOSE LINDO DA SILVA
RECORRENTE : JUMAR RODRIGUES
RECORRENTE : LAERCIO GUASSU MUNIZ
RECORRENTE : LUIZ RODRIGUES
RECORRENTE : MARIA IZABEL BENIGNO
RECORRENTE : MARIO CARMINHOLA
RECORRENTE : MAURICIO GRANDIZOLLI
RECORRENTE : MIGUEL NOGUEIRA
RECORRENTE : MOACIR CALIXTO DA SILVA
RECORRENTE : OSWALDO LOPES PEREIRA
RECORRENTE : PAULO FRANCISCO BARBOSA
RECORRENTE : PAULO RENATO MAGALHAES COUTINHO
RECORRENTE : PAULO ROBERTO FERREIRA
RECORRENTE : PEDRO JOSE DE ARAUJO
RECORRENTE : PEDRO ZANETTI FILHO
RECORRENTE : RAUL CASADO
RECORRENTE : REIS ALFREDO DE LIMA
RECORRENTE : ROBERTO CARMELO
RECORRENTE : SEBASTIAO CORREA DE FARIA
RECORRENTE : SEBASTIAO GUIMARAES
RECORRENTE : SONIA MARIA FERREIRA PEREIRA
RECORRENTE : SYRIL SCIORRA
RECORRENTE : URBANO FERREIRA

RECORRENTE : VALDEIR BELARMINO DE MOURA
RECORRENTE : VALDONEI JOSE DE SA
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - PR023282
JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PR033550
ANTONIO MARCOS SOLERA - PR036101
JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA - PR037400
RECORRIDO : RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A
ADVOGADOS : MARIA DIRCE TRIANA - PR014899
WERNER GRAU NETO - SP120564
ANDRÉ VIVAN DE SOUZA - SP220995
PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - SP287655
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - PR031319
CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMÃO - SP376335
GIOVANNA MARTINS RODRIGUES - SP441176
AGRAVANTE : RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A
ADVOGADOS : MARIA DIRCE TRIANA - PR014899
WERNER GRAU NETO - SP120564
ANDRÉ VIVAN DE SOUZA - SP220995
PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - SP287655
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - PR031319
CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMÃO - SP376335
GIOVANNA MARTINS RODRIGUES - SP441176
AGRAVADO : ADILSON GUIMARAES
AGRAVADO : AECIO GUASSU MUNIZ
AGRAVADO : ALEIXO LAZARO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTONIO BERNARDINO
AGRAVADO : ANTONIO JOSE DE SA
AGRAVADO : ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AUREO JANUARIO
AGRAVADO : BENTO LIMA LEITAO
AGRAVADO : CELSO LUIZ
AGRAVADO : CLAUDINALDO FERREIRA
AGRAVADO : CLAUDIO ZANETTI
AGRAVADO : CLODOALDO FERREIRA
AGRAVADO : DEVANIR GIMENES
AGRAVADO : DURVALINO GIMENES
AGRAVADO : EDIVALDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO : EDENILSON CAMPOS CORRA
AGRAVADO : ELIESER DE SOUZA BERNARDINO

AGRAVADO : GILBERTO MARIN BUENO
AGRAVADO : ILSON RIZZI
AGRAVADO : IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : ISHAMU ONO
AGRAVADO : IVO RIZZI
AGRAVADO : JOAO CARLOS SCIORRA
AGRAVADO : JOAO EVARISTO
AGRAVADO : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : JOAO RODRIGUES GOULART
AGRAVADO : JOSE CELESTINO ALVES
AGRAVADO : JOSE DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO : JOSE EDUARDO BORGES
AGRAVADO : JOSE LUIZ DA SILVA
AGRAVADO : JOSE LINDO DA SILVA
AGRAVADO : JUMAR RODRIGUES
AGRAVADO : LAERCIO GUASSU MUNIZ
AGRAVADO : LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO : MARIA IZABEL BENIGNO
AGRAVADO : MARIO CARMINHOLA
AGRAVADO : MAURICIO GRANDIZOLLI
AGRAVADO : MIGUEL NOGUEIRA
AGRAVADO : MOACIR CALIXTO DA SILVA
AGRAVADO : OSWALDO LOPES PEREIRA
AGRAVADO : PAULO FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO : PAULO RENATO MAGALHAES COUTINHO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO : PEDRO JOSE DE ARAUJO
AGRAVADO : PEDRO ZANETTI FILHO
AGRAVADO : RAUL CASADO
AGRAVADO : REIS ALFREDO DE LIMA
AGRAVADO : ROBERTO CARMELO
AGRAVADO : SEBASTIAO CORREA DE FARIA
AGRAVADO : SEBASTIAO GUIMARAES
AGRAVADO : SONIA MARIA FERREIRA PEREIRA
AGRAVADO : SYRIL SCIORRA
AGRAVADO : URBANO FERREIRA
AGRAVADO : VALDEIR BELARMINO DE MOURA
AGRAVADO : VALDONEI JOSE DE SA
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - PR023282

JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PR033550
ANTONIO MARCOS SOLERA - PR036101
JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA - PR037400

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/10/2025 a 13/10/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de outubro de 2025